

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA Nº 10/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado; a **REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 05.574.242/0001-02, com sede à Rodovia GO 426, KM 01, nº 2024, Zona Rural, Inhumas/GO, neste ato representado por seu representante legal **ELTON ROBSON DE DE BARROS CARVALHAES**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.046.431-\*\***, devidamente assistido pelo procurador constituído nos autos, **IGOR BILLALBA CARVALHO**, OAB-SP 247.190, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202100011002979), resolvem firmar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 10/2021-**

**CCMA/PGE (000020484304)**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente instrumento as partes celebram este ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 10/2021-CCMA/PGE (000020484304), firmado em 06 de abril de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, edificada na Rodovia GO 426, KM 01, nº 2024, Zona Rural, Inhumas/GO, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução de obras, conforme as razões apresentadas na solicitação de prorrogação de prazo (000037295999);

**1.2.** O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

**1.3.** Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

**1.3.1** Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;

**1.3.2** Separação entre edificações;

**1.3.3** Segurança estrutural nas edificações;

**1.3.4** Controle de material de acabamento;

**1.3.5** Saída de emergência;

**1.3.6** Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

**1.3.7** Iluminação de emergência;

**1.3.8** Alarme de Incêndio;

**1.3.9** Sinalização de emergência;

**1.3.10** Extintores;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** Resolvem as partes alterar o item **2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2021-CCMA/PGE (000020484304)**, a fim de fixar novos prazos para a regularização de item, constante no cronograma de execução de obras (000037295999), conforme delineado abaixo:

	<b>EXIGÊNCIAS CONFORME N RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 149116/22 - SIAPI</b>	<b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)</b>	<b>DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO E VERIFICAÇÃO</b>
01	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTE CONFORME PROJETO APROVADO	<b>04</b>	02/06/2023

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** As demais disposições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2021-CCMA/PGE, objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de 02 de junho de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

**4.1** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

**4.2.** E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 27 dias  
do mês de março de  
2023.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros  
Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança  
Pública

Paulo André Teixeira Urbano  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Eletrônica)



Rei do Milho Alimentos LTDA  
Elton Robson de Barros Carvalhaes  
Responsável Legal  
CPF nº \*\*\*.046.431-\*\*

IGOR BILLALBA  
CARVALHO:28613463886

Assinado de forma digital por IGOR  
BILLALBA CARVALHO:28613463886  
Dados: 2023.04.14 13:46:59 -03'00'

Igor Billalba Carvalho  
Advogado  
OAB/SP n. 247.190



Em 1ª via  
Escritório  
Elton Robson de Barros Carvalhaes



2º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  
Dra. Andréa Alcega Ballestra - Tabela Suscitoria - Inscrição OAB/GO nº 19.409/2010  
Traficante (02) 3511-1532 - Rua Maranhão, Calif. nº 19, Centro - Inhumas - GO, CEP 74.400-000  
02982304113015324308313 - Consulte em  
<http://extrajudicial.igo.us.br/seio>  
Razão por veracidade a assinatura de ELTON ROBSON DE BARROS CARVALHAES, passível por mim devidamente identificadas e por hierarquia, sido

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Gerente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da  
Administração Estadual

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 27/03/2023, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 10/04/2023, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 11/04/2023, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46114388** e o código CRC **AA115555**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA  
- GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo  
nº 202100011002979



SEI 46114388